PORTARIA CAU/ES Nº 130, DE 27 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 141, do Regimento Interno do CAU/ES, e ainda,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS NÚCLEOS DE ESTUDO

Sessão I

Da finalidade e competência

Art. 1º O NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO – CAU/ES, terá sua competência e funcionamento regulamentados pelas disposições da presente Portaria Normativa.

Art. 2º O NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO constitui-se como grupo de apoio à Presidência do CAU/ES para questões pertinentes a temas e demandas específicas, de caráter consultivo e temporário, cuja proposição de criação e formatação são de competência do Presidente do Conselho.

6

Parágrafo único. O NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO tem por finalidade subsidiar a Presidência com informações relevantes acerca das demandas de sua área, objetivando criar sugestões de aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e do Urbanismo na área de paisagismo.

Art. 3º Ao NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO compete:

I – Analisar e debater temas técnicos e demandas específicas de âmbito municipal, estadual e nacional relacionados à Arquitetura e Urbanismo;

II – Elaborar conteúdo relacionado ao seu tema de debate para produção de material a ser divulgado nos meios de comunicação do CAU/ES;

III – Propor a realização de eventos e seminários, nas áreas relacionadas aos temas de estudo, voltados aos profissionais arquitetos e urbanistas com o objetivo do aperfeiçoamento profissional da classe.

IV – Apresentar o resultado de seus trabalhos ao Plenário do CAU/ES, quando solicitado por este ou pelo Presidente.

Parágrafo primeiro. Compete ao Presidente do CAU/ES a aprovação das ações previstas nos incisos II e III do presente artigo, que deverão ser encaminhadas formalmente à Presidência, através de Memorando dos Núcleos de Estudo.

Sessão II

Da Composição

Art. 4º O NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO será composto pelos profissionais abaixo listado:

I. João Paulo Dominguez Carvalho;
II. Clóvis Aquino de Freitas Cunha;
III. Douglas Negrini Paganoto Ferreira.

Sessão III

Dos trabalhos

Art. 5º O NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO deverá elaborar plano de trabalho e calendário das reuniões que deverão ser encaminhados ao Presidente do CAU/ES para a aprovação.

Parágrafo único. O plano de trabalho de cada Núcleo de Estudo deverá conter no mínimo:

I – um plano de ação detalhado, com a definição dos temas a serem discutidos;

II – a previsão e justificativas para a realização de eventos e de produção de material gráfico;

Art. 6º. O NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO reunir-se-á nas datas constantes do calendário aprovado em sua primeira reunião.

Art. 7. O membro convocado que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato ao Coordenador com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a reunião.

Art. 8. Qualquer alteração nas datas das reuniões aprovadas no calendário de que trata o artigo 6º, bem como a realização de reuniões extraordinárias deverão ser solicitadas à Presidência com o mínimo de 10 (dez) dias que antecedem a data pretendida para a devida autorização.

Art. 9. O NÚCLEO DE ESTUDO DE PAISAGISMO, por intermédio de seu Coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões profissionais que possam contribuir para o melhor desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo primeiro. Os convites de que trata o caput do presente artigo, deverão ser autorizados pelo Presidente do CAU/ES, através do envio, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem a reunião, de solicitação formal do Coordenador do Núcleo de Estudo respectivo, a qual deve informar:

I – nome completo do convidado;

II – cargo/ função do convidado;

III – local de trabalho;

6

Parágrafo segundo. O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser reduzido em razão de necessidade, a critério e julgamento do Presidente do CAU/ES.

Das disposições Finais

Art. 12. A participação no Núcleo de Estudo terá caráter voluntário e não implicará em vínculo trabalhista por seus participantes.

Parágrafo único. Os membros, participantes e profissionais convidados do NÚCLEO DE ESTUDO **NÃO** terão direito a qualquer pagamento de verbas indenizatórias a título de ressarcimento de despesas decorrentes da participação.

Art. 13. Os Conselheiros e funcionários do CAU/ES poderão participar das reuniões para maior entrosamento dos temas debatidos e suporte às reuniões, que serão realizadas, preferencialmente, na sede do CAU/ES.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 15. Ficam revogados todos os atos normativos que contrariem a presente Portaria.

Vitória, 27 de julho de 2021.

Eliomar Venâncio de Souza Filho
Presidente do CAU/ES